



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, em consonância com a Lei Federal nº 15.419/2026, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização cultural e a visibilidade das atividades artesanais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.419/2026.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem caráter informativo, educativo e cultural, podendo contemplar, entre outras ações:

- I – divulgação da importância do artesanato como expressão cultural e econômica;
- II – incentivo à valorização do trabalho artesanal local;
- III – promoção de ações de conscientização sobre o papel dos artesãos na preservação da identidade cultural;
- IV – estímulo à participação da sociedade na valorização e no consumo de produtos artesanais.

Art. 3º A Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs poderá ser realizada por meio de ações institucionais, campanhas publicitárias, eventos e outras iniciativas de caráter educativo e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo as ações ser realizadas mediante disponibilidade orçamentária e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Valorização dos Artesãos e Artesãs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.419/2026, recentemente incorporada ao ordenamento jurídico nacional, a qual reconhece o artesanato como relevante manifestação cultural e instrumento de desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa fundamenta-se, primordialmente, nos preceitos constitucionais previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, incluindo aquelas de natureza popular e tradicional, nas quais o artesanato se insere de forma significativa.

Ademais, o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece como competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, enquanto o artigo 30, inciso I, confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, legitimando a presente iniciativa no âmbito municipal.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, o projeto também se alinha às diretrizes da economia criativa, reconhecida como importante vetor de geração de emprego, renda e inclusão produtiva, especialmente em nível local, promovendo o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e a valorização do capital humano e cultural existente no território.

Importante destacar que, embora o município conte com a presença de artesãos e artesãs atuantes, não se verifica, até o momento, a existência de política pública contínua, estruturada e institucionalizada voltada especificamente à valorização desse segmento, sendo as iniciativas existentes, em sua maioria, pontuais e desarticuladas.

Nesse contexto, a presente proposta busca suprir essa lacuna por meio da instituição de uma campanha de caráter permanente, com enfoque educativo, informativo e cultural, destinada a promover o reconhecimento social do artesanato, estimular o consumo de produtos locais e fortalecer a identidade cultural do município.

Ressalta-se que o projeto foi cuidadosamente elaborado em estrita observância aos limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo, não implicando criação de despesas obrigatórias, nem imposição de atribuições administrativas ao Poder Executivo, preservando, assim, o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de caráter autorizativo e institucional, que visa fomentar políticas públicas de forma indireta, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, ao incentivar a atividade artesanal como meio legítimo de geração de renda e desenvolvimento econômico local.

A campanha ora instituída poderá atuar como importante instrumento de conscientização social, promoção cultural e estímulo à economia local, contribuindo para o fortalecimento dos artesãos e artesãs do município, bem como para a preservação de saberes tradicionais e da identidade cultural de Santana de Parnaíba.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 2 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **02/06/2026 12:51**

Checksum: **B00321D9A629FA60D2FD87070848710513989406628C1D942C37EC3D1C27E441**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.